



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI Nº 104/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a aquisição e uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica restrita a aquisição e o uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Largo, excetuados os estabelecimentos de saúde.

- Parágrafo único. O percentual máximo permitido de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

I – Trinta por cento (30%), a partir da data do início da vigência desta lei;

II – Setenta por cento (70%), depois de decorridos dois anos da data do início da vigência desta Lei;

III – Depois de decorridos quatro anos da data do início da vigência desta Lei, não será mais permitida a aquisição ou uso de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo, a não ser em casos extraordinários previstos em decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 12 de Julho de 2018.


Antonio Gonçalves Ferreira
Vereador

0487/18
23/07/18
16